



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 17, DE 2024

Da COMISSÃO DE ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 4528, de 2021, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, que Altera a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, para estender a pessoas jurídicas dos segmentos de bares e restaurantes, hotelaria e turismo e academias de musculação a possibilidade de substituir as contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, por contribuição sobre o valor da receita bruta, excluídos as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

PRESIDENTE: Senador Romário

RELATOR: Senador Carlos Portinho

04 de setembro de 2024





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 4.528, de 2021, que altera a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, para estender a pessoas jurídicas dos segmentos de bares e restaurantes, hotelaria e turismo e academias de musculação a possibilidade de substituir as contribuições previstas nos incisos I e III do **caput** do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, por contribuição sobre o valor da receita bruta, excluídos as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

Relator: Senador **CARLOS PORTINHO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Esporte (CEsp) o Projeto de Lei (PL) nº 4.528, de 2021, de autoria do Senador Veneziano Vital do Rêgo, que altera a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, para estender a pessoas jurídicas dos segmentos de bares e restaurantes, hotelaria e turismo e academias de musculação a possibilidade de substituir as contribuições previstas nos incisos I e III do **caput** do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, por contribuição sobre o valor da receita bruta, excluídos as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

O projeto é composto por dois artigos. O art. 1º propõe alterar os arts. 8º e 8º-A da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, que preveem a desoneração da folha de pagamentos de empresas de diversos segmentos. Essas empresas podem, em substituição à Contribuição Previdenciária Patronal (CPP) incidente, regra geral, à alíquota de 20% sobre o total das remunerações





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

pagas (“folha de salários”), recolher a chamada Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), às alíquotas de 1% a 4,5%.

O art. 1º da proposição inclui, assim, no rol dessas empresas, na forma dos incisos XV e XVI que insere no art. 8º da Lei nº 12.546, de 2011: (i) as que se dediquem às atividades de alojamento e alimentação; e (ii) as que se dediquem a atividades de condicionamento físico.

Já o também alterado art. 8º-A prevê que as empresas dos segmentos que se pretendem incluir no art. 8º (alojamento, alimentação e condicionamento físico) pagarão alíquota da CPRB de 1,5% sobre a receita bruta.

O art. 2º encerra a cláusula de vigência da lei oriunda do projeto, que entrará em vigor na data de sua publicação.

Na justificção, o autor ressalta que a desoneração da folha de pagamentos mostrou-se importante para o fomento e a preservação do emprego nos momentos de crise vividos desde a sua implantação. Argumenta, ainda, que a medida poderá contribuir decisivamente para a retomada de empregos, ao reduzir os custos de contratação.

A matéria foi despachada para análise da CEsp e da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), a quem caberá manifestar-se em decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

Conforme disposto no inciso IV do art. 104-H do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CEsp opinar sobre proposições que versem acerca de políticas públicas de incentivo e desenvolvimento da prática esportiva, a exemplo do projeto em exame.





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

Assim, a manifestação da CEsp terá como foco os aspectos esportivos da proposição, visto que os elementos tributários e financeiros serão abordados quando de sua deliberação pela CAE, bem como os requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade.

No que diz respeito ao mérito esportivo, somos favoráveis ao projeto.

A proposição tem o intuito de desonerar a folha de pagamentos de empresas que se dediquem a atividades de condicionamento físico, como academias de musculação e estabelecimentos similares, a exemplo do que já ocorre com empresas de diversos outros segmentos da economia.

A inclusão das academias na proposta de “desoneração da folha de pagamentos” é uma medida com implicações significativas no contexto esportivo, particularmente quando se considera o momento em que o projeto foi apresentado (dezembro de 2021), período marcado por desafios sem precedentes trazidos pela pandemia de covid-19. Essa inclusão é um reconhecimento da importância do setor para o bem-estar da população e para a promoção da saúde, com benefícios que vão além dos aspectos econômicos.

Durante a pandemia, o setor de atividades físicas e esportivas foi um dos mais impactados. As restrições de distanciamento social e as medidas de *lockdown* levaram ao fechamento temporário ou à redução da capacidade de funcionamento de academias e outros locais de condicionamento físico, resultando em perdas significativas de receita e de empregos. Apesar disso, é unânime a opinião de que manter uma rotina de exercícios é essencial não apenas para a saúde física, mas também para o equilíbrio mental, fator este que ganhou destaque em tempos de pandemia.

A inclusão dessas empresas na “desoneração da folha de pagamentos” é uma resposta às dificuldades enfrentadas pelo setor e um reconhecimento do papel fundamental que as atividades físicas desempenham na promoção do bem-estar geral. Academias e estabelecimentos similares não são apenas locais de exercício físico, mas também comunidades de apoio que promovem hábitos saudáveis, aliviam o estresse e combatem doenças relacionadas ao sedentarismo.





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

De fato, os benefícios da prática regular de atividades físicas são amplamente conhecidos. Elas contribuem para a prevenção e o controle de doenças crônicas, melhora da saúde mental, fortalecimento do sistema imunológico e promoção da longevidade.

A inclusão de empresas do setor na “desoneração da folha de pagamentos” aliviaria os seus custos, tornando-as mais resilientes e capazes de manter empregos, mesmo em situações adversas, como a recente pandemia. Aliás, esse aspecto tem especial importância, já que muitas dessas empresas enfrentaram dificuldades financeiras devido às restrições de funcionamento e à redução do número de clientes.

Portanto, a inclusão de empresas de condicionamento físico na medida proposta é um reconhecimento do papel essencial que elas desempenham na sociedade. É uma medida que tem implicações positivas para a saúde pública, alinhando-se com a importância crescente de manutenção de um estilo de vida ativo e saudável, o que revela os benefícios extensivos da proposição.

III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.528, de 2021.

Sala da Comissão,

Senado CARLOS PORTINHO
PL/RJ



**Relatório de Registro de Presença****14ª, Extraordinária****Comissão de Esporte**

| Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO) | | | |
|--|-----------------|---------------------|-----------------|
| TITULARES | | SUPLENTES | |
| ANDRÉ AMARAL | | 1. PLÍNIO VALÉRIO | PRESENTE |
| RODRIGO CUNHA | PRESENTE | 2. JAYME CAMPOS | PRESENTE |
| FERNANDO FARIAS | | 3. ZEQUINHA MARINHO | |
| LEILA BARROS | PRESENTE | 4. FERNANDO DUEIRE | PRESENTE |

| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD) | | | |
|--|-----------------|------------------|-----------------|
| TITULARES | | SUPLENTES | |
| SÉRGIO PETECÃO | | 1. LUCAS BARRETO | |
| NELSON TRAD | PRESENTE | 2. MARA GABRILLI | |
| HUMBERTO COSTA | PRESENTE | 3. PAULO PAIM | PRESENTE |
| JORGE KAJURU | PRESENTE | 4. VAGO | |

| Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) | | | |
|---|-----------------|----------------------|-----------------|
| TITULARES | | SUPLENTES | |
| ROMÁRIO | PRESENTE | 1. ROSANA MARTINELLI | PRESENTE |
| CARLOS PORTINHO | PRESENTE | 2. EDUARDO GIRÃO | PRESENTE |

| Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS) | | | |
|---|--|-------------------|-----------------|
| TITULARES | | SUPLENTES | |
| CLEITINHO | | 1. CASTELLAR NETO | PRESENTE |

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS
PROFESSORA DORINHA SEABRA
AUGUSTA BRITO
ANGELO CORONEL
ZENAIDE MAIA
FLÁVIO ARNS
CONFÚCIO MOURA
DAMARES ALVES



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 4528/2021)

NA 14ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE ESPORTE, REALIZADA NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO DO SENADOR CARLOS PORTINHO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO, FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 4.528, DE 2021.

04 de setembro de 2024

Senador Romário

Presidente da Comissão de Esporte



Assinado eletronicamente, por Sen. Romário

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8194326870>